



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

OUVIDORIA

JULHO / 2024

PERGUNTAS E RESPOSTAS MAIS FREQUENTES REALIZADAS NO MÊS

03 OCORRÊNCIAS:

QUESTIONAMENTO 01: Retenção de Serviço 14.01

Olá, estamos estabelecidos em São José dos Campos e iremos prestar serviço de manutenção (código 14.01) a um cliente estabelecido em Cubatão. Assim, com base na Lei Complementar 116/03, artigo 3º, e em decorrência do tipo de serviço prestado, não realizamos a retenção de ISSQN, uma vez que o recolhemos ao município em que estamos estabelecidos, contudo o cliente informou que, conforme legislação de Cubatão, para todo serviço prestado no município deve haver a retenção do ISSQN. Sendo assim, gostaríamos de confirmar tal entendimento e, sendo o caso da Prefeitura de fato exigir a retenção sobre serviços 14.01, solicitar a base legal. Obrigada!

RESPOSTA 01:

Prezada Sra. XXXXXXXXXXXXX, bom dia.

Recebemos vosso registro de dúvida através do site da Câmara Municipal de Cubatão, a qual foi encaminhado à Divisão de Fiscalização Tributária do Município, que nos retornou com a devolutiva abaixo conforme segue.

Bom dia

A lei 1383/83 - Código Tributário Municipal - prevê no art. 42-A a retenção e recolhimento do ISS devido de toda e qualquer prestação realizada no município de Cubatão. Segue abaixo o referido artigo.

Art. 42-A. A pessoa jurídica de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, que contratar com terceiros, empresas ou profissionais autônomos, a construção de obras ou a prestação de serviços de qualquer natureza, cuja realização ocorra dentro do território do Município de Cubatão, fica obrigada a reter na fonte o valor do tributo devido e a efetuar o recolhimento, na forma desta Lei Complementar e nos Regulamentos concernentes à matéria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 2017) (Vide Decreto nº 9.742, de 2011)

Atenciosamente,
Plantão Fiscal
Prefeitura Municipal de Cubatão
DFT - Divisão de Fiscalização Tributária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

STNL - Serviço de Tributos Não Lançados
(13) 3362-4066

Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - 11510-900

Código Tributário Municipal: [https://www.legislacaodigital.com.br/\[...\]/m3](https://www.legislacaodigital.com.br/[...]/m3)

ISS: arts. 37 a 42-A, 93 a 94, 116 a 127.

Penalidades: art. 188.

Para maiores informações orientamos que entre em contato com a referida Divisão através do telefone (13) 3362-4066.

Estamos à disposição.

Ouvidoria da Câmara Municipal de Cubatão

QUESTIONAMENTO 02: Ressarcimento dos valores de inscrições para os concursos de Cubatão - edital nº 01/2023

Prezados. Com base na sentença prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datada de 13/05/2024, que extingue o processo 1004095-70.2023.8.26.0157 com resolução de mérito, solicito, à Câmara Municipal de Cubatão, orientações para o ressarcimento dos valores das inscrições que realizei para os Concursos de Cubatão - edital nº 01/2023 - descritos a seguir: • Especialista Legislativo – Área Administração Pública; e • Procurador Jurídico Legislativo. Coloco-me à disposição para o fornecimento de outros dados que se façam necessários para a verificação das inscrições mencionadas. A sentença que determina a anulação do concurso ora tratado, fornece elementos suficientes para solicitar à Câmara Municipal de Cubatão ou, à Organizadora do Certame - Instituto Mais, o ressarcimento das taxas de inscrição de forma administrativa, ou ainda, judicial. Trata-se de jurisprudência consolidada nas esferas estadual e federal. Portanto, aguardo pelo retorno com as orientações solicitadas. São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2024. Dr. Anderson Manente Lopes

RESPOSTA 02:

Prezado Dr. XXXXXXXXXXXXX, boa tarde.

Vosso questionamento foi recebido e encaminhado ao Gab. do Diretor-Secretário, que tramitou para a Comissão Organizadora do Concurso Público para análise e manifestação, a qual nos retornou com a devolutiva abaixo que transcrevo na íntegra conforme segue:

Sr. Ouvidor:

Face aos questionamentos apresentados pelos Sr. Anderson Manente Lopes, sugiro respondê-lo nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

seguintes termos:

“Em atenção ao vosso questionamento realizado por este canal de Ouvidoria, temos que o procedimento próprio para o ressarcimento dos valores das inscrições serão publicado em breve, nos próximos dias, juntamente com o Edital retificado do Concurso Público 01/2023.

Tais informações também serão publicadas no site do Instituto Mais, empresa organizadora do certame. Atenciosamente,

Cubatão, 30/07/2024.

Kleber Alvarenga C. Almeida

Secretário da Comissão Organizadora do Concurso Público 01/2023

QUESTIONAMENTO 03: Inobservância ao princípio da publicidade

Boa tarde. Venho por meio deste requerimento solicitar a atualização dos contratos assinados nos anos de 2022/23 e 2024 em atenção ao princípio da publicidade, bem como todo cidadão tem o direito constitucional de obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, conforme prevê o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

RESPOSTA 03:

Prezado Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, boa tarde.

Após encaminhamento do vosso Pedido de Acesso à Informação ao Gab. do Diretor-Secretário, recebemos a seguinte devolutiva abaixo que transcrevo na íntegra conforme segue:

Em atenção ao questionamento formalizado pelo Sr. Eduardo Santos, realizado por este canal de Ouvidoria, informo que os contratos estão sendo adicionados ao site, e em breve, nos próximos dias, juntamente com os respectivos anexos, já constarão publicados à disposição para consulta pública.

Atenciosamente,

Cubatão, 30/07/2024.

Rodrigo Dias Silva

Gabinete do Diretor-Secretário

Câmara Municipal de Cubatão